



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

Processo nº 3484/2021

Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de diagnose através de exames laboratoriais para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Jaskulski, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de laboratórios para a prestação de serviços de diagnose através de exames laboratoriais para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarani das Missões/RS.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços de diagnose através dos exames constantes na tabela abaixo:

ITEM	EXAME	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	A FRESCO	05 unidades	R\$18,13
02	AC ANTITIREOGLOBULINA	04 unidades	R\$42,85
03	ACIDO FÓLICO	06 unidades	R\$41,97
04	ACIDO ÚRICO	70 unidades	R\$5,83
05	ALBUMINA	22 unidades	R\$26,16
06	AMILASE	15 unidades	R\$10,57
07	ANTI HBC IGG	18 unidades	R\$35,48
08	ANTI HBC IGM	19 unidades	R\$43,71
09	ANTI HBE	15 unidades	R\$40,29
10	ANTI HBS	19 unidades	R\$32,26
11	ANTI TPO (MICROSSOMAL)	15 unidades	R\$54,76
12	ANTIBIOGRAMA	20 unidades	R\$16,69
13	ASLO	15 unidades	R\$16,50
14	BETA HCG	18 unidades	R\$30,37
15	BILIRRUBINAS	15 unidades	R\$8,14
16	CA 125	12 unidades	R\$88,05
17	CALCIO	15 unidades	R\$12,15
18	CALCIO IONICO	18 unidades	R\$16,23
19	CEA	12 unidades	R\$66,94
20	CHAGAS IGG E IGM CADA	20 unidades	R\$31,00
21	COAGULOGRAMA	24 unidades	R\$51,37
22	COLESTEROL HDL	36 unidades	R\$13,52
23	COLESTEROL LDL	45 unidades	R\$14,59
24	COLESTEROL TOTAL	90 unidades	R\$5,74
25	COLESTEROL VLVD	54 unidades	R\$14,07
26	COLETAS	84 unidades	R\$11,73

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-1200 - E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

27	COLINESTERASE PLASMÁTICA	18 unidades	R\$16,49
28	COOMBS DIRETO	15 unidades	R\$17,61
29	COOMBS INDIRETO	16 unidades	R\$17,61
30	COPROCULTURA	18 unidades	R\$50,64
31	CPK	20 unidades	R\$20,92
32	CREATINA	52 unidades	R\$5,83
33	CURVA GLICÊMICA	20 unidades	R\$36,23
34	DHL	42 unidades	R\$12,65
35	E.P.F	45 unidades	R\$10,94
36	E.Q.U	48 unidades	R\$10,94
37	ELETROFORENSE DE PROTEÍNAS	20 unidades	R\$10,94
38	ERITROGRAMA	10 unidades	R\$11,01
39	ESTRADIOL	10 unidades	R\$37,17
40	FAN	30 unidades	R\$41,08
41	FATOR REUMATOIDE	32 unidades	R\$16,49
42	FATOR RH	20 unidades	R\$6,80
43	FERRITINA	30 unidades	R\$44,02
44	FERRO	20 unidades	R\$13,94
45	FOSFATASE ALCALINA	15 unidades	R\$10,25
46	FSH	10 unidades	R\$24,76
47	GAMA GT	34 unidades	R\$10,18
48	GLICOSE	30 unidades	R\$5,83
49	GLICOSE APÓS 75 GRAMAS	15 unidades	R\$36,23
50	GRAM	19 unidades	R\$10,97
51	GRUPO SANGÜÍNEO	18 unidades	R\$6,81
52	HBEAG	20 unidades	R\$38,72
53	HBGL (HEMOGLOBINA GLICADA)	30 unidades	R\$36,69
54	HBSAG	18 unidades	R\$34,50
55	HCV	15 unidades	R\$70,44
56	HEMOGRAMA	105 unidades	R\$13,93
57	HIV (2 METODOS)	18 unidades	R\$108,27
58	HVA IGG	20 unidades	R\$37,34
59	HVA IGM	20 unidades	R\$47,90
60	IGE TOTAL	18 unidades	R\$36,11
61	KTTP	20 unidades	R\$17,61
62	LEOCOCITOS FECAIS	14 unidades	R\$18,33
63	LEUCOGRAMA	16 unidades	R\$11,01
64	LH	15 unidades	R\$28,03
65	LIPASE	18 unidades	R\$15,41
66	LITIO	14 unidades	R\$15,41
67	MUCOPROTEÍNA	15 unidades	R\$32,05
68	OXIÚROS (FITA GOMADA)	16 unidades	R\$10,05
69	PCR	15 unidades	R\$24,38
70	PESQUISA DE B.K (POR AMOSTRA)	18 unidades	R\$29,34
71	PLAQUETAS	05 unidades	R\$8,91
72	POTASSIO	30 unidades	R\$11,87
73	PROLACTINA	10 unidades	R\$30,09
74	PSA	30 unidades	R\$52,84
75	PSA LIVRE	12 unidades	R\$47,32
76	RUBEOLA IGG	10 unidades	R\$33,29
77	RUBEOLA IGM	12 unidades	R\$42,25
78	SODIO	30 unidades	R\$11,87
79	SOROLOGIA DENGUE IGG	15 unidades	R\$57,25
80	SOROLOGIA DENGUE IGM	16 unidades	R\$57,25

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-1200 - E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

81	T3	10 unidades	R\$29,92
82	74	12 unidades	R\$29,92
83	T4L	15 unidades	R\$29,92
84	TEMPO DE COAGULAÇÃO (T.C)	18 unidades	R\$18,14
85	TEMPO DE PROTROMBINA (T.P)	15 unidades	R\$22,73
86	TESTOSTERONA	11 unidades	R\$43,92
87	TESTOSTERONA LIVRE	12 unidades	R\$53,19
88	TGO	12 unidades	R\$8,80
89	TGP	14 unidades	R\$8,80
90	TIREOGLOBULINA	12 unidades	R\$49,64
91	TOXOPLASMOSE IGG	15 unidades	R\$35,96
92	TOXOPLASMOSE IGM	15 unidades	R\$35,96
93	TRANSFUSÃO CONCENTRADO HEMACIAS	12 unidades	R\$229,64
94	TRIGLICERIDEOS	70 unidades	R\$11,63
95	TSH	40 unidades	R\$32,90
96	UREIA	70 unidades	R\$5,79
97	URUCULTURA COM TESTE	20 unidades	R\$39,02
98	VDRL	25 unidades	R\$11,25
99	VHS	35 unidades	R\$4,80
100	VITAMINA B12	15 unidades	R\$35,48
101	VITAMINA D	40 unidades	R\$ 63,00
102	TROPONINA	30 unidades	R\$40,00
103	CK-MB	30 unidades	R\$40,00
104	INSULINA	15 unidades	R\$17,23
105	SATURAÇÃO TRANSFERRINA	15 unidades	R\$27,45
106	FÓSFORO	10 unidades	R\$15,80
107	SOROLOGIA COVID	10 unidades	R\$200,00
108	IGE LEITE DE VACA	08 unidades	R\$38,90
109	PROTEINA DO LEITE	08 unidades	R\$68,90
110	TOLERÂNCIA A LACTOSE	15 unidades	R\$37,24
111	ZINCO	10 unidades	R\$29,86
112	CA15,3	15 unidades	R\$44,34
113	CA19,9	15 unidades	R\$44,34
114	RETICULÓCITOS	10 unidades	R\$36,80
115	TRANSGLUTAMINASE IGA	08 unidades	R\$73,80
116	ENDOMISIO IGA	08 unidades	R\$33,33
117	GLIADINA IGA	08 unidades	R\$33,33
118	IGA TOTAL	08 unidades	R\$38,90
119	D-DIMERO	10 unidades	R\$81,40
120	PTH	08 unidades	R\$49,79
121	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	10 unidades	R\$39,53
122	LIPÍDIOS	06 unidades	R\$36,80
123	CORTISOL	12 unidades	R\$19,82
124	VITAMINA C	08 unidades	R\$82,50
125	CRATINURIA	08 unidades	R\$39,40
126	PROTEINURIA	08 unidades	R\$39,40
127	PCR ULTRA SENSIVEL	10 unidades	R\$46,80
128	AVIDEZ TOXOPLASMOSE	06 unidades	R\$55,33
129	PESQUISA DE FUNGO	10 unidades	R\$19,75
130	CULTURA DE FUNGO	10 unidades	R\$45,69
131	TACROLIMO	06 unidades	R\$160,00

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-1200 - E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

132	MICROALBUMINURIA	10 unidades	R\$26,38
133	MAGNESIO	06 unidades	R\$24,70
134	CITOMEGALOVIRUS IGG	15 unidades	R\$30,00
135	ALFA FETO PROTEINA	10 unidades	R\$27,45
136	DIGOXINA	10 unidades	R\$36,70
137	BETA 2 MICROGLOBULINA	08 unidades	R\$64,70
138	CITOMEGALOVIRUS IGM	15 unidades	R\$30,00
139	DCE	10 unidades	R\$41,70
140	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	10 unidades	R\$62,00
141	CITOMEGALOVIRUS IGG	10 unidades	R\$30,00
142	CITOMEGALOVIRUS IGM	10 unidades	R\$30,00

1.2. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são estimativos e relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, podendo as quantidades previstas serem maiores.

1.3. Somente será realizado o pagamento, os exames que forem expressamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3 deste edital, **EM ENVELOPE LACRADO**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, **ATÉ ÀS 09h00min, DO DIA 30 DE JULHO DE 2021. A abertura dos envelopes acontecerá as 09h05min.**

2.2. A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

2.3. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

2.4. **A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.**

3.0. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

3.5 Declaração conjunta, conforme modelo sugerido no ANEXO II (pode ser apresentada em mais de uma declaração);

3.6. comprovação de concessão de licença sanitária;

3.7. comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia;

3.8. Requerimento de credenciamento, que deverá ser apresentado em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, **não poderá ser manuscrito**, ser redigido em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) a relação de exames que se propõe a executar;

4.0. Os serviços deverão ser prestados na área urbana do Município de Guarani das Missões/RS por estabelecimentos que atendam as exigências desse edital.

4.1. O atendimento normal aos usuários deverá ser feito durante os dias normais da semana, em horário de expediente do Credenciado e, se necessário, em regime de plantão, em horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3. É vedado:

- a) o trabalho do Credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei nº 8.666/93;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- d) a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos Credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.7. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender eventual demanda existente.

5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente estabelecido na tabela constante no item 1.1. do presente edital.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item 5.2. deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no mês subsequente à realização dos atendimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Serão pagos apenas os exames que foram expressamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde e que estiverem especificamente prescritos na requisição médica ou referenciados.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão a conta da seguinte dotação:

03.05.10.122.0028.2.041 – manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

03.05.10.301.0029.2.045 – manutenção do Programa de Incentivo a Atenção Básica

03.05.10.301.0029.2.043 – manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

040 – FMS

4011 – Atenção Básica

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-1200 - E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4500 – Custeio Atenção Básica

7 - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, até o dia 28/07/2021.

8.2. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade.

8.3. Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações ou pelo fone (55) 3353-1200, no horário das 08h09min – 11h30min e das 13h30min às 16h45min.

9 - ANEXOS:

9.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Modelo Sugerido de Credenciamento
- ANEXO II – Declaração Conjunta
- ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento
- ANEXO IV – Minuta de Contrato

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Guarani das Missões/RS, 20 de julho de 2021.


Jerônimo Jaskulski
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSOES/RS
REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., através de seu Representante Legal, vem solicitar seu credenciamento para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	EXAME	VALOR UNITÁRIO

O atendimento normal aos usuários deverá ser feito durante os dias normais da semana, em horário de expediente do Credenciado e, se necessário, em regime de plantão, em horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, na área urbana do Município de Guarani das Missões/RS, à Rua _____.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 2021

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Guarani das Missões/RS
A/C Setor de Licitações

Prezado Senhor:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

c) que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Guarani das Missões/RS.

_____, ____ de _____ de 2021.

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.030/0001-51, com sede na Rua Boa Vista, 265, em Guarani das Missões/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Jaskulski, inscrita no CPF sob nº 331.006.400-04, doravante denominado CREDENCIANTE, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede....., neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada de CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme processo protocolado sob o nº3484/2021, Chamamento Público nº 02/2021 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de diagnose abaixo descritos, constantes do Edital de Chamamento Público nº 02/2021:

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante termo aditivo, de acordo com a variação havida no período do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente estabelecido na tabela constante no item 1.1. do presente edital.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

3.3. A documentação indicada no item 3.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no mês subsequente à realização dos atendimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Serão pagos apenas os exames que foram expressamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde e que estiverem especificamente prescritos na requisição médica ou referenciados.

3.5. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas do presente ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

03.05.10.122.0028.2.041 – manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

03.05.10.301.0029.2.045 – manutenção do Programa de Incentivo a Atenção Básica

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



03.05.10.301.0029.2.043 – manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

040 – FMS

4011 – Atenção Básica

4500 – Custeio Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II – O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste termo todas as condições exigidas para a sua celebração;
- III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;
- IV – É vedado:
 - a) o trabalho do Credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;
 - c) a transferência dos direitos e obrigações desse termo.

O atendimento normal aos usuários deverá ser feito durante os dias normais da semana, em horário de expediente do Credenciado e, se necessário, em regime de plantão, em horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, na área urbana do Município de Guarani das Missões/RS, à Rua _____

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

7.1 As empresas serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
 - b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;
- Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o CREDENCIADO incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:
- a) advertência: quando houver qualquer irregularidade passível de correção durante o prazo de execução previsto e sem prejuízo ao resultado.
 - b) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência: quando o CREDENCIADO se recusar injustificadamente a atender qualquer paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.
 - c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais): quando o CREDENCIADO injustificadamente deixar de prestar os serviços em qualquer um dos dias e horários de atendimento previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde.
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais): quando o CREDENCIADO injustificadamente deixar de prestar os serviços por mais de 3 (três) dias de atendimento previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde.
 - e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato.

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo MUNICÍPIO à CREDENCIADA.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CREDENCIADA fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse termo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O CREDENCIANTE não está obrigado a solicitar os serviços do CREDENCIADO em caso de ausência de demanda que o justifique.

9.2 Fica eleito, o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

9.3 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jeronimo Jaskulski
Prefeito

Credenciado





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.030/0001-51, com sede na Rua Boa Vista, 265, em Guarani das Missões/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Jaskulski, inscrita no CPF sob nº 331.006.400-04, doravante denominado **CRONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede....., neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado este **CONTRATO**, conforme processo protocolado sob o nº 3484/2021, Chamamento Público nº 02/2021 e Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de diagnose abaixo descritos, constantes do Edital de Chamamento Público nº 02/2021:

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATADO** e anuência do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante termo aditivo, de acordo com a variação havida no período do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente estabelecido na tabela constante no item 1.1. do presente edital.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

3.3. A documentação indicada no item 3.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no mês subsequente à realização dos atendimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 10 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Serão pagos apenas os exames que foram expressamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde e que estiverem especificamente prescritos na requisição médica ou referenciados.

3.5. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas do presente ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

03.05.10.122.0028.2.041 – manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

03.05.10.301.0029.2.045 – manutenção do Programa de Incentivo a Atenção Básica

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



03.05.10.301.0029.2.043 – manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

040 – FMS

4011 – Atenção Básica

4500 – Custeio Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O Contrato caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CONTRATADO deverá manter durante a vigência deste termo todas as condições exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CONTRATADO em dependências ou setores próprios do Município;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CONTRATANTE no quadro social ou de empregados do CONTRATADO, sob pena de rescisão deste termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações desse termo.

O atendimento normal aos usuários deverá ser feito durante os dias normais da semana, em horário de expediente do CONTRATADO e, se necessário, em regime de plantão, em horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, na área urbana do Município de Guarani das Missões/RS, à Rua _____

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

7.1 O Contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o CONTRATADO incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) advertência: quando houver qualquer irregularidade passível de correção durante o prazo de execução previsto e sem prejuízo ao resultado.

b) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência: quando o CONTRATADO se recusar injustificadamente a atender qualquer paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais): quando o CONTRATADO injustificadamente deixar de prestar os serviços em qualquer um dos dias e horários de atendimento previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde.

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais): quando o CONTRATADO injustificadamente deixar de prestar os serviços por mais de 3 (três) dias de atendimento previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde.

e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): causar prejuízo material resultante diretamente da execução deste contrato.

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CONTRATADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse termo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O CONTRATANTE não está obrigado a solicitar os serviços do CONTRATADO em caso de ausência de demanda que o justifique.

9.2 Fica eleito, o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

9.3 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jeronimo Jaskulski
Prefeito

Contratado

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:
prefeitura.gdm@hotmail.com
www.guaranidasmissoes.rs.gov.br